

Unidade: Kit  
 Empresa Vencedora: Biometrix Diagnostica Ltda  
 Preço Unitário: R\$ 4011,70  
 Validade: 12 meses  
 Ata do Registro de Preços: 642/2014  
 Processo Hcrp: 14920/2014  
 Tendo a Licitação Acima Sido Homologada em 06-07-2015,  
 Publicado no D.O. Em 08-07-2015 Publicamos Abaixo o Extrato da Ata com os Preços das Primeiras Classificadas.

Item 1  
 Descrição: Cladribina, Solução Injetável, Frasco-Ampola 8 Mg 8 ML, Via Endovenosa  
 Unidade: Un  
 Empresa Vencedora: Cm Hospitalar Ltda.  
 Preço Unitário: R\$ 1094,00  
 Validade: 12 meses  
 Item 4  
 Descrição: Doxorubicina, Cloridrato, Lipossomal Pegu-lado, Suspensão Injetável, Frasco-Ampola 20 Mg 10 ML, Via Endovenosa.  
 Unidade: Un  
 Empresa Vencedora: Cm Hospitalar Ltda.  
 Preço Unitário: R\$ 1515,00  
 Validade: 12 meses  
 Item 5  
 Descrição: Fluoruracila, Solução Injetável, Frasco-Ampola 2,5 G 50 ML.  
 Unidade: Un  
 Empresa Vencedora: Profarma Specialty Sa  
 Preço Unitário: R\$ 49,58  
 Validade: 12 meses

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

**Despacho do Diretor Presidente, de 23-7-2015**  
 Ratifico a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa Gntlab Representação Comercial, para aquisição de materiais de consumo e reagentes da marca Sigma, pelo valor total de R\$ 15.540,00, com recursos do Convênio BNDES - 09.02.706-1, conforme disposto no Inciso XXI, do artigo 24 da Lei Federal - 8.666/93.

## CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

**Portaria - HCRP, de 23-7-2015**  
 O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo constitui a seguinte Comissão Elaboradora e Julgadora das provas do Concurso Público para a função-atividade de Médico I – Cirurgia de Urgência e Trauma.  
 Presidente: Prof. Dr. Sandro Scarpellini, Docente do Departamento de Cirurgia e Anatomia da FMRP-USP;  
 Membro: Dr. Luis Donizeti Silva Stracieri, Médico III junto à Equipe Médica de Cirurgia da U.E, do Serviço Médico da Unidade de Emergência, deste Hospital;  
 Membro: Dr. Maurício Godinho, Médico I junto à Equipe Médica de Cirurgia da U.E, do Serviço Médico da Unidade de Emergência, deste Hospital;  
 Membro: João Roberto de Freitas, Chefe II junto ao Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Centro de Recursos Humanos, deste Hospital;  
 Suplente: Dr. Adriano Miller Brunetti, Médico I junto à Equipe Médica de Cirurgia da U.E, do Serviço Médico da Unidade de Emergência, deste Hospital;  
 Suplente: Dr. Gustavo Urbano, Médico I junto à Equipe Médica de Cirurgia da U.E, do Serviço Médico da Unidade de Emergência, deste Hospital;  
 Suplente: Dr. Mateus Rodrigues Alves de Figueiredo, Médico I junto à Equipe Médica de Cirurgia da U.E, do Serviço Médico da Unidade de Emergência, deste Hospital;  
 Suplente: João Jabur Filho, Diretor do Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Centro de Recursos Humanos, deste Hospital.

Os trabalhos de seleção serão realizados pelo Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Centro de Recursos Humanos, do Gabinete da Superintendência, deste Hospital.

(Port. 185)

## FUND. DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RIBEIRÃO PRETO

**Despacho do Diretor Executivo da Faepa, de 20-7-2015**

Processo Faepa: 924/2015.  
 Autorizo a dispensa de licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e calibração em 21 desfibriladores/cardioversores marca Philips, modelo Hearthstar XL, relacionados no quadro demonstrativo de fls. 29 do processo em questão, que se encontram em uso na Unidade Respiratória da Unidade de Emergência deste Hospital. A contratada para esse serviço será a empresa Zafalon Soluções Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 10.500,00, com suporte no Inciso I, do artigo 24, do Regulamento de Licitação e Contrato da Faepa. A condição de pagamento será de 30 dias após recebimento da nota fiscal pela Seção de Apoio Administrativo do CEC.

**Despacho do Diretor Executivo da Faepa, de 20-7-2015**

Conforme as informações contidas no Processo Faepa - 908/2015, autorizo a aquisição de: 1 unidade de equipamento de movimentação passiva contínua (cotovelo), ao preço unitário de R\$ 26.400,00, no total de R\$ 26.400,00, da empresa Politec Importação e Comércio Ltda, com amparo no Inciso II, do Artigo 7º, do Regulamento de Licitação e Contrato Faepa, de 30-12-2008.

**Despacho do Diretor Executivo da Faepa, de 20-7-2015**

Conforme as informações contidas no Processo Faepa - 903/2015, autorizo a aquisição de: 9 unidades de computador desktop com processador Intel Core I5 (configuração conforme orçamento às folhas 13), ao preço unitário de R\$ 3.595,00, no total de R\$ 32.355,00, da empresa SSTI Tecnologia Ltda, com amparo no Inciso II, do Artigo 7º, do Regulamento de Licitação e Contrato Faepa, de 30-12-2008.

**Despacho do Diretor Executivo da Faepa, de 22-7-2015**

Conforme as informações contidas no Processo Faepa - 874/2015, autorizo a aquisição dos materiais referenciados e relacionados pelo Serviço de Compras, no valor total de R\$ 191.432,79, da empresa Novartis Biotecnologia S/A, por um período de 6 meses com amparo no caput do Artigo 24º, do Regulamento de Licitação e Contrato Faepa, de 30-12-2008.

## Logística e Transportes

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Despacho do Superintendente, de 21-7-2015**  
 Autos 263.758/01/DER/2013, fica declarado Encerrado o convênio 5634/2013, no município de Rio Claro.

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Resumo de Contrato**  
 Dispensável de Licitação 0030/2015/SQA/DA  
 Processo 000424/39/DA/2015  
 Contrato 19.578-9  
 Contratante: DER  
 Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.  
 Objeto: Prestação de Serviços de Informática, Abrangendo os Serviços de Consultoria, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Processamento de Dados, Tratamento de Informações, Microfilmagem, Treinamento e Outros Serviços Compatíveis com a Sua Finalidade, Relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), e na “Especificação de Serviços e Preços Nº E0150013” (Anexo II).

Da Vigência: O presente Contrato terá vigência de 24 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Do Valor do Contrato: O valor do contrato é de R\$ 1.229.455,82

Modalidade: Dispensável de Licitação  
 Data da Assinatura: 20-07-2015  
**Resumo de Termo Aditivo e Modificativo**  
 Pregão Eletrônico 0040/2011/SQA/DA -3º Vol.  
 Contrato 17.443-9 – TAM 348  
 Contratante: DER  
 Contratada: Norma Construções Ltda-ME  
 Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Elétricas, Hidráulica e Cíveis do DER  
 Do Prazo: O prazo contratual fica prorrogado pelo período de 12 meses de 01-08-2015 a 31-07-2016, perfazendo o total de 60 meses.  
 Do Valor do TAM: R\$ 329.982,96  
 Do Valor do Contrato: O valor do contrato é de R\$ 1.528.287,98

Esclarecimento: Este é o 4º TAM do contrato.  
 Data da Assinatura: 22-07-2015  
**Resumo de Termo Aditivo e Modificativo**  
 Pregão Eletrônico 0003/2015/SQA/DA .  
 Processo 000193/39/DA/2015 – Papeleta de Remessa 001598/18/DA/2015  
 Contrato 19.547-9 – TAM 353  
 Contratante: DER  
 Contratada: Mille Hr Engenharia Ltda-EPP  
 Objeto: Execução de Serviços de Projeto Elétrico no DER-Sede.

Do Prazo: Fica prorrogado o prazo de entrega dos equipamentos do Contrato 19.547-9, por mais 1 mês, de 04-08-2015 a 03-09-2015.

Esclarecimento: Este é o 1º TAM do contrato.  
 Data da Assinatura: 23-07-2015  
**Despacho do Diretor de Administração, de 23-7-2015**  
 As fls. 36 da Inexigível 0014/2015/SQA/DA - Processo 000996/39/DA/2015, diante dos elementos de instrução deste procedimento, ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, o ato do Diretor do Serviço do SQA, de fls. 35, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, da empresa “IT Comercial Ltda”.

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Extrato de Termo de Autorização de Uso**  
 Termo 140/2015 - Exp. 007525-17/DR.13/2015 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 4.119,77 - Partes: DER e Telefônica Brasil S/A - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na faixa de domínio na SP-332, km 273+000m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.

Termo 139/2015 - Exp. 007955-17/DR.13/2015 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 23.370,29 - Partes: DER e Telefônica Brasil S/A - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na faixa de domínio na SPA-179/340, km 000+000m ao km 002+135m (LE), com extensão total de 2.135,00 metros.

Termo 141/2015 - Exp. 004248-17/DR.13/2015 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 4.133,46 - Partes: DER e Telefônica Brasil S/A - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na faixa de domínio na SP-332, km 272+500m (travessia), com extensão total de 52,50 metros.

Termo 138/2015 - Exp. 008034-17/DR.13/2015 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 5.830,80 - Partes: DER e Telefônica Brasil S/A - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na faixa de domínio na SP-346, km 210+868m ao km 211+065m (LD), km 210+968m (travessia), com extensão total de 245,00 metros.

Termo 142/2015 - Exp. 005062-17/DR.09/2015 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 00,00 - Partes: DER e SAAE Ambiental - Serviços Autonomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto, na faixa de domínio na SP-320, km 626+098m (travessia), com extensão total de 66,00 metros.

Termo 151/2015 - Exp. 000627-17/DR.02/2015 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 2.239,62 - Partes: DER e Benedito Aparcido Cruz - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto, na faixa de domínio na SP-249, km 111+550m ao km 111+755,80m (LD), com extensão total de 205,80 metros.

Termo 150/2015 - Exp. 003650-17/DR.12/2014 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 556,64 - Partes: DER e Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de adutora subterrânea e em nível (VDT) de água, na faixa de domínio na SP-501, altura do km 012+850m (em nível- VDT), altura do km 012+850m (subterrânea), com extensão total de 127,00 metros.

Termo 137/2015 - Exp. 000048-17/DR.09/2014 - Assinatura: 21-07-2015 - Valor: R\$ 00,00 - Partes: DER e Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV - Objeto: Ocupação com implantação e utilização de adutora subterrânea de água, na faixa de domínio na SP-461, km 125+602m (travessia), com extensão total de 69,00 metros.

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 78, de 23-7-2015

*Dispõe sobre redefinição da área envoltória Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, 1081, Bairro Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através das Resoluções SC-044, de 18-12-1992*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei Estadual 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 69337/13, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, 1081, Bairro Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através das Resoluções SC-044, de 18-12-1992;

Que o entorno do Edifício Louveira já se encontra densamente ocupado, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada, com exceção dos lotes adjacentes ao edifício, a saber, Lote 03 da Quadra 99 e o Lote de esquina da Rua Tinhorão e Praça Vilaboim;

Que a realização de intervenções para além da referida área, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade;

Resolve:  
 Artigo 1º - Ficam estabelecidas como áreas envoltórias do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, 1081, Bairro Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através das Resoluções SC-044, de 18-12-1992, as áreas descritas a seguir, conforme mapa anexo:

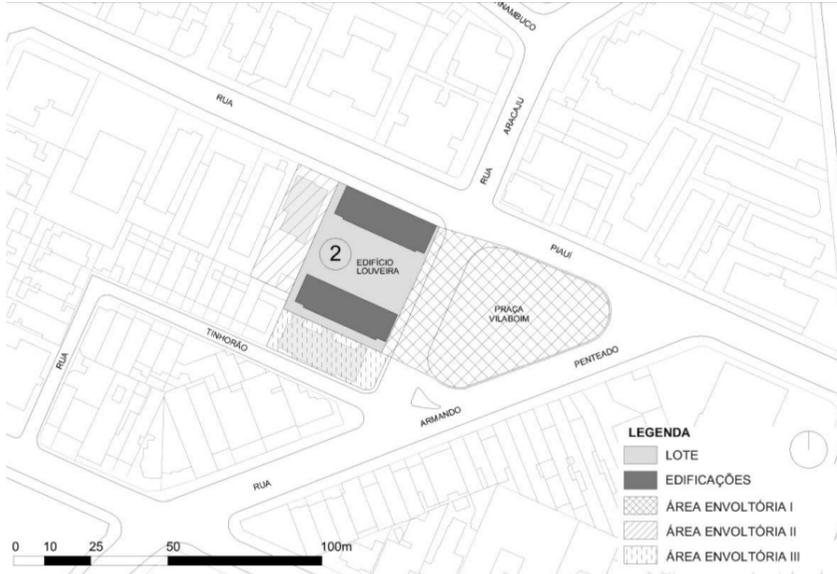
I. Praça Vilaboim;  
 II. Lote 003 da Quadra 099 (Setor 011); e  
 III. Lote de esquina da Rua Tinhorão e Praça Vilaboim.

Artigo 2º - Para as áreas descritas no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. Para a área descrita no inciso I do Artigo 1º, não serão permitidas edificações de caráter permanente;  
 II. Para a área descrita no inciso II do Artigo 1º, a volumetria atual deverá ser conservada;  
 III. Para a área descrita no inciso III do Artigo 1º, será permitido um gabarito máximo de 12 metros e os recuos frontais deverão ser mantidos.

Artigo 3º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:  
 I: Mapa de delimitação de área envoltória.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Anexo I – Mapa de delimitação da área envoltória



#### Resolução SC 82, de 23-7-2015

*Dispõe sobre o tombamento de sobrado à Rua Doutor Salles de Oliveira, 429-433, no município de Campinas*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:  
 - As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 26008/1988 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 18-06-2012, Ata 1673, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do imóvel assobrado situado à Rua Salles de Oliveira, 429/433, no município de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 09-06-2014, Ata 1755;

- Que o sobrado de uso misto, com destinação comercial no pavimento térreo e residencial no superior, é edificação representativa de tipologia urbana comum nas últimas décadas do século XIX e iniciais do XX;  
 - Que é edifício representativo do crescimento da cidade de Campinas, vinculado à chegada da ferrovia no fim do século XIX;  
 - Que a fatura do sobrado é decorrente da participação de mão-de-obra estrangeira, dedicada tanto à construção de casas para operários da ferrovia quanto para casas particulares, das quais esta é um exemplo datado de 1914;  
 - Que o edifício é marco visual e identitário para os habitantes de Campinas;  
 - Que o tombamento tem o potencial de delimitar uma área importante e chamar a atenção para o imóvel e seus circundantes;  
 - Que o tombamento emprestaria força ao órgão municipal de preservação.

RESOLVE:  
 Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o sobrado eclético de uso misto ligado à atividade ferroviária, situado na Rua Doutor Salles de Oliveira, 429/433, no município de Campinas.

Parágrafo Único. O presente tombamento é definido pelos limites do lote onde se insere o imóvel, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do elemento listado:  
 I - As intervenções devem respeitar as especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício;  
 II - Fica contemplada a possibilidade de construção de pequenos equipamentos de apoio, desde que não prejudiquem a integridade do bem.

Artigo 3º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:  
 I - Polígono retangular a noroeste do bem tombado, em uma faixa de 12,5 (doze e meio) metros a partir do limite lateral do seu lote, em faixa de 12,0 (doze) metros de profundidade, contados a partir do alinhamento com a Rua Dr. Salles de Oliveira;  
 II - Polígono retangular a sudoeste do bem tombado, em uma faixa de 25,0 (vinte e cinco) metros a partir do limite posterior do seu lote, em faixa de 8,0 (oito) metros de profundidade, contados a partir do alinhamento com a Rua São Carlos;  
 III - Polígono retangular que corresponde ao fundo dos lotes abrangidos pelos incisos I e II do artigo 3º, na extremidade sudoeste do bem tombado.

Parágrafo Único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:  
 1. - Para os polígonos descritos no Art. 3º, incisos I e II: novas intervenções devem ter como altura máxima a altura da cimalha da edificação tombada;

2. - Para os polígonos descritos no Art. 3º, incisos I, II e III: os materiais e linguagem utilizados em novas intervenções deverão harmonizar-se com a construção preservada.

Artigo 4º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

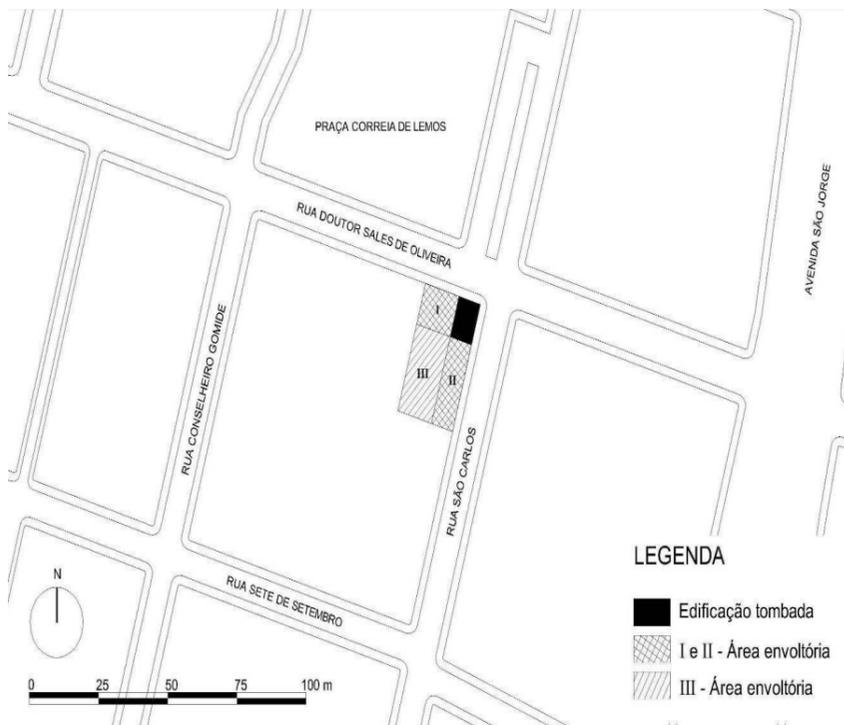
Artigo 5º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:  
 I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Áreas Envoltórias sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Áreas Envoltórias (Anexo II).  
 Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória

**Resolução SC 83, de 23-7-2015**

*Dispõe sobre o tombamento da Escola do Povo Ferreira Penteado, no município de Campinas*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

**CONSIDERANDO:**

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65349/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1698, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do imóvel situado à rua Regente Feijó, 824, no município de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na referida sessão e ratificada na Sessão Ordinária de 22-09-2014, Ata 1767;

E que a Escola do Povo Ferreira Penteado:

- É pequena construção representativa de gestos de benemerência que, especialmente nas últimas décadas do século XIX e início do XX empreendidos por membros da elite paulista na busca de educar e dar formação profissional a crianças desassistidas por projetos públicos;
- É edifício simples e singelo que revela uma intenção de, em pequeno terreno, dar mínima estrutura para organização do espaço e algum cuidado na criação da fachada frontal, voltada para o espaço público. O estilo vinculado ao ecletismo com base na linguagem clássica;
- É possivelmente o primeiro projeto do arquiteto Ramos de Azevedo, que em 1880, de retorno a Campinas, após seus estudos na Bélgica, iniciava sua carreira tão produtiva e fundamental para a cultura arquitetônica paulista;
- É obra representativa dentro do contexto da história da educação paulista, mas também da obra do arquiteto Ramos de Azevedo, profissional fundamental para a história da arquitetura e engenharia paulista.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Ficam tombados como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental, o edifício original da Escola do Povo Ferreira Penteado e o terreno em que se insere na Rua Regente Feijó, 824, em Campinas.

Artigo 2º. Para o edifício descrito no Art. 1º, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria, a estrutura geral e os elementos originais do prédio principal.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados:

- As intervenções deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.
- As intervenções devem respeitar as especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, eventualmente revertendo opções incongruentes de obras anteriores.
- Fica contemplada a possibilidade de alterações de características originais para a melhor adequação e atualização dos espaços. Recomenda-se sempre o uso de materiais de fácil remoção para permitir a reversibilidade das intervenções.

Artigo 4º. De modo a assegurar uma relação de equilíbrio entre o bem tombado e seu entorno imediato ficam estabelecidos como área envoltória os lotes confrontantes ao do edifício tombado, a saber: Rua Regente Feijó, 808-814, 828-832 e Rua Francisco Glicério, 889.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea (Anexo I).

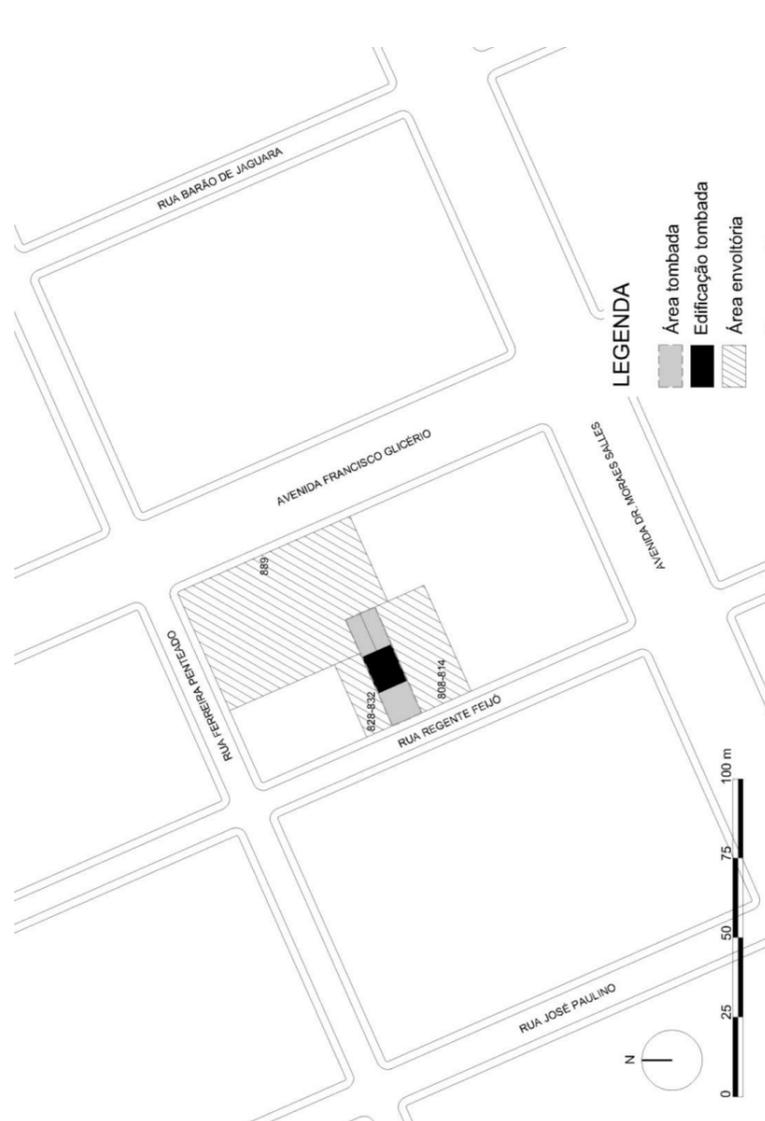
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envolvória (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória

**Resolução SC - 79, de 23-7-2015**

*Dispõe sobre o tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- As manifestações constantes dos Processos CONDEPHAAT 53679/2006 e 27705/1990, os quais foram apreciados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, na Sessão Ordinária de 14-02-2011, Ata 1611, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento desses bens também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-08-2014, Ata 1764;

- que o Viaduto do Chá: foi o primeiro elemento de transposição do Vale do Anhangabaú para fora dos limites restritos do núcleo urbano original da cidade de São Paulo;

em sua construção atual é obra da década de 1930, momento de grandes investimentos em infra-estrutura e equipamentos culturais da cidade então em ritmo acelerado de crescimento urbano;

é obra vinculada à estética Art Decó, presente na obra de seu arquiteto Elisiário Bahiana e tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- que o Edifício Matarazzo: foi construído na década de 1930 para abrigar a sede das Indústrias Reunidas Matarazzo, cujos patriarcas e indústria têm presença marcante na história da industrialização e economia de São Paulo;

de autoria do arquiteto Marcelo Piacentini é um exemplo de manifestação no Brasil da arquitetura italiana que se caracterizou por associar monumentalidade através da revisão da arquitetura clássica (arquitetura que se associa ao período de Mussolini);

tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- e verificando que ambas construções, Viaduto do Chá e Edifício Matarazzo: têm papel de destaque na paisagem do Vale do Anhangabaú, ícone que se identificou como cartão postal da modernidade e do sucesso paulistanos, cidade que não podia parar;

compõem com os demais edifícios do seu entorno, como os já tombados Teatro Municipal, o prédio da antiga Cia. Light e a Ladeira da Memória, um consagrado cartão postal de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados na categoria de bem cultural o Viaduto do Chá e o Edifício Matarazzo, localizado no Viaduto do Chá, 15, no município de São Paulo.

Artigo 2º - O tombamento do Viaduto do Chá inclui as edificações de suas duas cabeceiras.

Artigo 3º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto do Viaduto do Chá e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções externas devem respeitar o desenho original do viaduto e das edificações de suas cabeceiras, as calçadas em suas extremidades, escadas incluindo acessos às galerias subterrâneas, marquises, portões e guarda-corpos de metal contemporâneos ao viaduto do entorno imediato.

II - As intervenções internas nas edificações das duas cabeceiras devem respeitar os materiais nobres de pisos e revestimentos de mármore e granito, portas de madeira e caixilharias e guarda-corpos de metal.

Artigo 4º - O tombamento do Edifício Matarazzo recai sobre:

- Externamente: volumetria e fachadas.
- Internamente:
  - No 3º pavimento, sobre o saguão principal com acesso pelo viaduto, inclusive a escada de acesso ao subsolo;

b.No 5º pavimento, sobre o salão de espelhos e demais dependências.

Artigo 5º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto tombado do Edifício Matarazzo e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções externas devem respeitar os revestimentos de mármore travertino e o desenho das calçadas e guarda-corpos de metal contemporâneos à edificação e ao Viaduto do Chá do entorno imediato.

II - As intervenções internas devem respeitar os revestimentos e pisos de materiais nobres como pisos e revestimentos de mármore travertino e granito, portas de madeira e latão, caixilharias de ferro e vidro, lambris de madeira e couro e os painéis decorativos.

Artigo 6º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 7º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC - 80, de 23-7-2015**

*Dispõe sobre o tombamento da Residência Rio Branco Paranhos na cidade de São Paulo*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66690/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência Rio Branco Paranhos, no município de São Paulo;

- O significado da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

- Que sua arquitetura apresenta a constante e audaciosa atitude de experimentação;

- A representatividade do edifício como programa residencial no período de 1938 e 1944, dentro do panorama da obra do arquiteto;

- Sua concepção particular que, trazendo influências de Frank Lloyd Wright, acomoda em terreno íngreme volumes articulados e surpreendentes que marcam a paisagem do Bairro Pacaembu,

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Residência Rio Branco Paranhos, situada à Rua Heitor de Moraes, 120, Bairro do Pacaembu, no Município de São Paulo, nos seguintes termos:

I - Ficam preservadas a volumetria e fachadas do corpo principal da residência, de acordo com o projeto original do arquiteto, destacando-se a solução arquitetônica da articulação geral dos volumes e balanços e sua relação com a paisagem na qual está inserida.

Artigo 2º. Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos.

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir sua utilização, esgotadas as possibilidades de recuperação dos elementos originais e respeitando a essência do projeto, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização de materiais e de infra-estrutura.